



DECISÃO COREN-RN n.º 171/2023

Arquivamento da Denúncia de Interdição Ética n.º 03/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 42/2023, referente a USF Guarita, município de Natal/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 03/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação da 594ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada no dia 21 de dezembro de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de sindicância nº 03/2023, que concluiu pela não indicação de interdição ética das atividades de enfermagem na USF Guarita, no município de Natal/RN.

Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário